



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



| | |
|--------------------|---|
| PROCESSO | 14863.720148/2012-61 |
| ACÓRDÃO | 3202-003.131 – 3ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA |
| SESSÃO DE | 17 de dezembro de 2025 |
| RECURSO | VOLUNTÁRIO |
| RECORRENTE | EXPOCACCER - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA. |
| INTERESSADO | FAZENDA NACIONAL |

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

Período de apuração: 01/06/2012 a 30/06/2012

IOF. DERIVATIVO. EXPORTAÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. CORRELAÇÃO.

Comprovada a correlação entre os contratos de derivativos e as operações de exportação o contribuinte tenha direito à alíquota zero prevista no art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.699, de 2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito à compensação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, cabendo à autoridade administrativa apurar os créditos e homologar as Dcomp até o limite apurado.

Assinado Digitalmente

Aline Cardoso de Faria – Relatora

Assinado Digitalmente

Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Wagner Mota Momesso de Oliveira, Jucileia de Souza Lima, Onizia de Miranda Aguiar Pignataro, Rafael Luiz Bueno da Cunha, Aline Cardoso de Faria, Rodrigo Lorenzon Yunan Gassibe.

RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso Voluntário interposto contra Acórdão proferido pela 14ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ/RPO), que julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade referente ao lançamento de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, em desfavor da Recorrente EXPOCACCER - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA.

Por bem descrever os fatos, adota-se o relatório do Acórdão recorrido:

Trata-se do Pedido de Restituição ou Ressarcimento de fl. 2, referente a recolhimento efetuado de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários para o período de apuração junho/2012, no montante de R\$ 28.334,61, com o seguinte motivo:

Pedido de Ressarcimento para compensação com débitos da mesma natureza.

Base Legal: Artigo 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 03 de novembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.256, de 07 de março de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 1.271, de 22 de maio de 2012. Ato Declaratório Executivo Corec nº 1, de 26 de março de 2012.

A esse pedido a contribuinte vinculou declaração de compensação.

A auditora-fiscal competente, lotada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, indeferiu o pedido de restituição/ressarcimento e não homologou as compensações efetuadas, por meio do despacho decisório de fls. 784/789, com fundamento nas seguintes razões:

13. Da análise da documentação apresentada, temos que o IOF relativo ao mês de junho de 2012, foi declarado em DCTF e extinto por pagamento e compensação, fls. 783.

(...)

14. A empresa apresentou cópia da Conta razão, fls. 780/81, mostrando que o IOF no valor de R\$ 28.334,61 foi registrado como IOF a recuperar.

15. Acerca da correlação entre os contratos de derivativos e contratos de venda para o exterior, a empresa informou que poderá ser comprovada através dos registros de exportações que estão anexados conforme Doc_ Comprobatorios0001 e Doc_ Comprobatorios-0002, não apresentando documentação que demonstre a compatibilidade entre os valores dos contratos de derivativos e os contratos de venda.

14. Neste ponto, deve-se salientar que, para reconhecimento e restituição de direito creditório, compete ao requerente comprovar estar concreta e efetivamente abrigado pela norma legal. Na espécie, a empresa, apesar de regularmente notificada, não se desincumbiu eficaz e cabalmente do ônus da prova, o qual, recai sobre o autor, no que respeita ao fato constitutivo do direito.

Cientificada do despacho decisório em 12/09/2017 (fl. 792), a contribuinte apresentou, em 11/10/2017 (fl. 793), manifestação de inconformidade (fls. 796/806), na qual alega que:

A Expocaccer é Cooperativa Cafeicultora e realiza operações de exportação de café, como se depreende de seu estatuto social. Por conseguinte, a fim de assegurar-se contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, realiza operações com derivativos na modalidade de hedge. Não obstante, a Fiscalização, no Despacho Decisório nº 912/2017, indeferiu seu pedido de restituição e não homologou a compensação realizada sob o argumento de que a Cooperativa não apresentou documentação que demonstrasse a compatibilidade entre os valores dos contratos de derivativos e os contratos de exportação.

Ocorre que a legislação em vigor a respeito do presente tema não exige que referida compatibilidade seja demonstrada!

E isso acontece porque, ao contratar uma operação de hedge, a Cooperativa apenas informa à instituição financeira qual o valor em moeda estrangeira que pretende “travar”, de acordo com as negociações de exportação realizadas no dia. As instituições financeiras, por sua vez, não exigem a comprovação da existência de contrato de exportação firmado para que a operação de hedge seja efetivada. Em outras palavras, os contratos de derivativos não estão vinculados formalmente às exportações realizadas!

Essa é a razão pela qual a legislação aponta somente a necessidade de se demonstrar que não há caráter especulativo nas operações com derivativos realizadas pelas pessoas jurídicas exportadoras. Referida demonstração dá-se na forma disposta pelo § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.207/11, segundo o qual:

(...)Ora, como visto anteriormente a Cooperativa disponibilizou planilha com as exportações realizadas no ano de 2011 (Doc_Comprobatorios0001), bem como relação de Declarações de Exportação (DE) do referido ano extraídas do SICOMEX (Doc_Comprobatorios0002), Registros de Exportação de 2011(Doc_Comprobatorios0003) e o razão da conta “3.0.0.10.202 – VENDAS MERCADO EXTERNO” (Doc_Comprobatorios0004), também do ano de 2011.

Toda a documentação acima mencionada está sendo novamente anexada juntamente com a presente Manifestação de inconformidade (Doc_ Comprobatorios0001 a Doc_Comprobatorios0004, respectivamente) e comprova, de maneira inequívoca, o total de exportações realizadas no ano de 2011, que monta US\$ 54.650.010,35 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil e dz dólares e trinta e cinco centavos de dólar).

Ainda, a fim de comprovar a ausência de caráter especulativo em suas operações de hedge, a Cooperativa também disponibilizou os Informes de Operações com Derivativos Financeiros fornecidos pela Cetip (Doc_Comprobatorios0005, anexado à presente Manifestação de Inconformidade) e utilizados na apuração do IOF em tela.

Pois bem. Ao confrontar as informações constantes nos informes da Cetip referentes às operações de contratação de hedge no mês em análise (06/2012) com o montante de exportações do ano anterior, fica evidente o preenchimento do requisito constante da Instrução Normativa nº 1.207/11. (...)Os informes da Cetip apresentam informações mensais referentes à contratação e liquidação de hedge, discriminando as operações por dia. Cada extrato traz informações referentes a determinada instituição financeira. (...)(...) Partindo dessas informações, ao consolidarmos as operações referentes à venda(contratação) de hedge com todas as instituições financeiras com as quais a Cooperativa possui contratos de derivativos (Doc_Comprobatorios_0005, anexado à presente Manifestação de Inconformidade), chegamos ao seguinte cenário:

(...)A fim de demonstrar a veracidade das alegações até aqui expostas, a Cooperativa juntou ao presente processo (Doc_Comprobaorios0006), duas Notas de Negociação – Contrato a Termo de Moeda (NDF) com o Banco Citibank S.A.

(CITI), da data de 22/06/2012, as quais compõem o valor apontado na planilha acima no montante de US\$ 210.559,99. Além disso, no mesmo documento é possível visualizar as operações de exportação às quais referidas Notas de Negociação estão vinculadas.

Ato contínuo, ao confrontar a exposição cambial vendida diária com o total de exportações do ano anterior, observa-se, de forma inequívoca, o preenchimento do requisito constante do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.207/11, segundo o qual, o valor das exposição cambial vendida diária referente às operações com contratos de derivativos não poderá ser superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor total das operações de exportação realizadas no ano anterior para que a pessoa jurídica faça jus à redução da alíquota do IOF.

Isto é, a exposição cambial vendida diária não poderá ser superior a 120% (1,2 vezes) do valor das exportações realizadas no ano anterior. No presente caso, as exportações do ano de 2011 montam em US\$ 54.650.010,35, perfazendo um limite aproximado de 65.580.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil dólares) – 1,2 vezes o montante da exportação de 2011 –, valor bastante superior aos dos contratos de hedge acima discriminados, firmados diariamente.

Ainda, é cabível ressaltar que as operações de hedge contratadas em determinado mês podem se referir a contratos de exportação que somente serão realizados em data posterior. Exemplo do alegado é a exportação de café acordada para a safra seguinte, cujo contrato é celebrado em determinada data, o que enseja a contratação de hedge para trava da moeda, mas a exportação somente será realizada no ano subsequente, por exemplo.

Ora, resta demonstrado, portanto, que as operações da Cooperativa são realizadas apenas e tão somente para garantia contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, atendendo à legislação em vigor, razão pela qual deve ser deferido seu pedido de restituição e homologada a compensação efetuada.

Com base no alegado, bem como na documentação apresentada, não restam dúvidas de que a Cooperativa cumpriu os requisitos que lhe eram exigidos para fazer jus à redução da alíquota do IOF sobre os contratos de derivativos.

Ao final a manifestante requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, o deferimento do seu pedido e a homologação das compensações declaradas. Ela requer ainda a suspensão da exigibilidade da multa isolada decorrente da compensação não homologada, a qual é objeto do processo administrativo nº 10675.722303/ 2017-54.

É o relatório.

Em decisão por unanimidade, a 14ª TURMA/DRJ/RPO votou para JULGAR IMPROCEDENTE a Manifestação de Inconformidade, em acórdão assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF

Período de apuração: 01/06/2012 a 30/06/2012 IOF.

DERIVATIVO. EXPORTAÇÃO. ALÍQUOTA ZERO. CORRELAÇÃO.

Para que a contribuinte tenha direito à alíquota zero prevista no art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.699, de 2012, deve ser comprovada a correlação entre os contratos de derivativos e as operações de exportação.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

Cientificada, a recorrente repisou os argumentos contidos na Manifestação de Inconformidade, requerendo que se reforme a decisão da Delegacia de Julgamento, em recurso voluntário, portado da seguinte estrutura:

1. DOS FATOS

2. DO DIREITO

2.1. Da busca pela verdade material no processo administrativo tributário e seu reflexo na aplicação do princípio da estrita legalidade

2.2. Da possibilidade de restituição dos valores indevidamente recolhidos pela Recorrente a título de IOF

3. DO PEDIDO

Por fim, pede o que se segue:

I. O recebimento e a apreciação do presente Recurso Voluntário, em seus regulares efeitos, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário sob análise, inclusive multa isolada decorrente da compensação não homologada a que se refere o processo nº 10675.722303/2017-54, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, garantindo o regular fornecimento de Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, necessárias à continuidade das atividades desenvolvidas pela Recorrente, sob pena de responsabilidade funcional;

II. Ao final, o deferimento do Pedido de Restituição no valor de R\$ 28.334,61 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) referente a IOF – Derivativos do período de 06/2012, bem como a homologação da Declaração de Compensação dela decorrente, controlada no processo nº 10675.722831/2012-07.

III. Caso assim não se entenda, o que não se espera, requer ao menos o retorno dos autos à Delegacia de origem para novas diligências, tendo em vista o nítido desinteresse da RFB na análise acurada da documentação a ela fornecida desde o início;

IV. Por fim, requer a reunião deste processo com o processo nº 14863.720106/2012-20, tendo em vista tratem do mesmo assunto;

É o relatório.

VOTO

Conselheira Aline Cardoso de Faria, Relatora.

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os pressupostos legais de admissibilidade, dele, portanto, tomo conhecimento.

Não havendo preliminares a serem apreciadas, passa-se ao mérito.

I – Do mérito

A matéria controversa em sede de Recurso Voluntário se assenta sobre a (im)possibilidade de restituição/compensação referente ao recolhimento efetuado de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários para o período de apuração junho/2012, no montante de R\$ 28.334,61. As informações preliminares para deslinde da controvérsia seguem reproduzidas abaixo:

Em 28/09/2012, a **Recorrente protocolou Pedido de Restituição de IOF - Derivativos referente ao mês de 06/2012**, no valor de R\$ 28.334,61 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), tendo em vista o disposto no 8º-A e seu § 1º, da Instrução Normativa nº 1.207/11, que disciplinou os §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.894/94.

Também protocolou Declaração de Compensação no valor de R\$ 20.741,18 (vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), referente ao DARF de 08/2012, Código de Receita 2927 (IOF - CONTRATO DE DERIVATIVOS).

Não obstante toda a documentação apresentada à Fiscalização, o Despacho Decisório nº 912/2017/DRF/UBERLÂNDIA/MG, de 11/09/2017, **indeferiu o Pedido de Restituição em referência e, por consequência, não homologou a Declaração de Compensação**, alegando, em síntese, que **o IOF relativo ao mês de junho de 2012, foi declarado em DCTF e extinto por pagamento e compensação, porém, acerca da correlação entre os contratos de derivativos e contratos de venda para o exterior, a empresa não apresentou documentação que demonstre a compatibilidade entre os valores dos contratos de derivativos e os contratos de venda.**

Conforme se extrai, o ponto central diz respeito ao exame da (im)possibilidade de restituição/compensação de IOF incidente nas operações de contratos de derivativos para cobertura de riscos inerentes à oscilação de preço da moeda estrangeira, decorrentes de contratos de exportação firmados pela Recorrente, pessoa jurídica domiciliada no país.

Nesse sentido, ao analisar o caso concreto, a DRJ constatou o que se segue:

(...) a razão pela qual a auditora-fiscal indeferiu o pedido de restituição e não homologou a compensação, qual seja, a contribuinte **não ter apresentado documentação que demonstrasse a compatibilidade entre os contratos de derivativos e os contratos de venda para o exterior.** (Fls. 1592).

(...)

Portanto, ao contrário do que crê a manifestante, a legislação exige, sim, que seja demonstrado que as operações com contratos de derivativos para cobertura de riscos estejam correlacionadas a contratos de exportação.

Ressalte-se que esse entendimento é ratificado ainda pelo § 12 do art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 2007, que determina que a hipótese de alíquota zero prevista no inciso I do § 5º desse mesmo artigo está sujeita à comprovação de operações de exportação cujos valores justifiquem a respectiva exposição cambial vendida, realizadas no período de até doze meses subsequente à data de ocorrência do fato gerador do IOF.

Conforme se observa, a DRJ concluiu pelo indeferimento do pedido de restituição/ressarcimento sob argumento de que no caso em tela não restou demonstrada a correlação entre os contratos com derivativos realizados e as operações de exportação.

Irresignada, a Recorrente afirma que caso houvesse sido realizado o confronto dos documentos comprobatórios anexados aos autos seria possível concluir pela legitimidade do direito creditório. Nesse sentido, para demonstrar o alegado, relaciona os seguintes documentos:

- (i) informes da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP;
- (ii) planilhas com informações das exportações realizadas;
- (iii) razões contábeis das exportações;
- (iv) Registros de Exportação (RE);
- (v) relação de Declarações de Exportação (DE) do referido ano extraídas do SISCOMEX;
- (vi) contratos de exportação;
- (vii) invoices e Bill of Lading (BL); e
- (viii) notas fiscais de exportação.

Destarte, alega que os valores constantes dos informes da CETIP, nos quais se verifica a exposição cambial vendida diária (contratação do hedge) por instituição financeira, correspondem a contratos de exportação firmados com seus adquirentes.

Neste ponto específico, a DRJ concluiu que:

Especificamente em relação a junho/2012, a manifestante anexou aos autos os informes da Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – Cetip (fls. 1562/1576), sem fazer nenhuma correspondência com operações de exportação, o que, portanto, apenas demonstra os contratos de derivativos por ela firmados nesse período de apuração.

Com efeito, ao apresentar a Manifestação de Inconformidade, a Recorrente destacou que para fins de restituição/compensação a legislação em vigor não exigiria a demonstração de compatibilidade entre os valores dos contratos de derivativos e os contratos de exportação. Entendia que bastava tão somente o preenchimento do requisito de que as exposições cambiais vendidas diárias fossem inferiores (1,2 vezes) o total das exportações realizadas no ano anterior.

Em sede recursal, com objetivo de superar o ponto controverso firmado no Acórdão recorrido, a Recorrente realiza a correlação da planilha apresentada com as informações de suas operações de exportação, senão vejamos.

• **Ex. 1: Operação com Banco ABC (21/06/12):**

Com relação ao segundo requisito (correlação), nas abas subsequentes da referida planilha, a Recorrente confronta os informes da CETIP (valores das exposições cambiais vendidas) com as informações de suas operações de exportação:

| HEDGE | | INFORMAÇÕES OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|--------------|-------------------------------------|-------------|------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|--------------|------------|------------------|----------|----------------|
| Instituição / Dt. Contratação | Dt. Contrato | Exportação | NP Contrato | Vendedor | Comprador | VI Total | Previsão de Embargue | NP NF Saida | Dt. NF Saida | Invoice Nº | NP BL | Dt. BL | NP RE |
| ABC 21/06 | 27/06/12 | 12/400 | | Expocaccer | Sucafina S.A | \$ 84.003,09 | julho/12 | 12914 | 18/07/12 | 12/400 | HLCUSS2120709125 | 26/07/12 | 12/5878038-001 |
| | | | | | | \$ 84.003,09 | 1 | | | | | | |
| ABC 26/06 | 17/04/12 | 12/297 | | Expocaccer | Sucafina S.A | \$ 120.216,06 | julho/12 | 13046 / 13055 | 30/07/12 | 12/297 | PBGAHH800 | 09/08/12 | 12/5930902-001 |
| ABC 26/06 | 28/11/11 | 12/115 | | Expocaccer | Taloca | \$ 76.098,04 | agosto/12 | 13403 | 21/08/12 | 12/115 | 602207824 | 26/08/12 | 12/6055605-001 |
| ABC 26/06 | 18/05/12 | 13/2078 | | Expocaccer | Coex | \$ 27.355,50 | outubro/13 | 19146 | 14/10/13 | 13/2078 | MSCU28705466 | 27/10/13 | 13/1393653-001 |
| | | | | | | \$ 223.669,61 | 2 | | | | | | |
| ABC 27/06 | 20/09/11 | 12/80 | | Expocaccer | Cerrad Coffee | \$ 92.543,09 | julho/12 | 13653 / 13654 | 04/09/12 | 12/80 | 602277681 | 14/09/12 | 12/6114930-001 |
| ABC 27/06 | 18/05/12 | 13/196A | | Expocaccer | Coex | \$ 57.132,66 | setembro/13 | 19052 | 07/10/13 | 13/196A | SUDU632006537126 | 18/10/13 | 13/1367676-001 |
| | | | | | | \$ 149.675,75 | 3 | | | | | | |
| ABC 28/06 | 28/03/12 | 12/284 | | Expocaccer | Kafehuset | \$ 52.396,11 | agosto/12 | 13438 | 23/08/12 | 12/284 | SUDU622003516353 | 30/08/12 | 12/6055409-001 |
| ABC 28/06 | 18/05/12 | 13/203A | | Expocaccer | Coex | \$ 67.473,38 | novembro/13 | 20243 | 28/11/13 | 13/203A | SUDU632007004053 | 08/12/13 | 13/1646308-001 |
| ABC 28/06 | 18/05/12 | 13/196A | | Expocaccer | Coex | \$ 126.913,00 | setembro/13 | 19051 | 07/10/13 | 13/196A | SUDU632006537126 | 18/10/13 | 13/1367676-001 |
| | | | | | | \$ 246.782,49 | 4 | | | | | | |
| | | | | | | \$ 704.130,94 | 2 | | | | | | |

Tabela 2 - Operações de exportação vinculadas à hedge contratado com Banco ABC.

Mês Base: 6/2012 Cliente: EXPOCACER COOPER CAFECULT CERRADO LTDA Entidade: CETIP Data Base: 13/07/2012 15:11:54

| Data do Movimento | CPF/CNPJ | Vendas (*) | Compras (*) | Exposição Cambial Líquida d-1 | Variação Exposição d-1 x d-0 | Provisório / Definitivo |
|-------------------|----------------|-------------------------|-------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 29/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -395866,92 | -395,22 v | Definitivo |
| 28/06/2012 | 07135253000151 | 244414,89 | 0,00 | -750892,58 | -559,34 | Definitivo |
| 27/06/2012 | 07135253000151 | 149288,38 | 0,00 | -601759,74 | 154,53 | Definitivo |
| 26/06/2012 | 07135253000151 | 223066,67 | 0,00 | -378642,48 | -51,59 | Definitivo |
| 25/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -378964,19 | 311,71 s | Definitivo |
| 23/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -378550,97 | -403,22 v | Definitivo |
| 22/06/2012 | 07135253000151 | 83950,61 | 0,00 | -294676,94 | 76,59 v | Definitivo |
| 19/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294859,06 | 182,11 v | Definitivo |
| 18/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294900,62 | 41,57 v | Definitivo |
| 15/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294784,65 | -115,97 v | Definitivo |
| 14/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294542,30 | -242,36 v | Definitivo |
| 13/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294649,77 | 107,48 v | Definitivo |
| 12/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -295283,06 | 613,28 v | Definitivo |
| 11/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294515,90 | -747,16 v | Definitivo |
| 08/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294609,47 | 83,57 v | Definitivo |
| 06/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294655,09 | -564,18 v | Definitivo |
| 05/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294401,11 | 266,22 v | Definitivo |
| 04/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294104,28 | -317,03 v | Definitivo |
| 01/06/2012 | 07135253000151 | 0,00 | 0,00 | -294368,07 | 263,79 v | Definitivo |
| | | Σ: \$ 700.718,65 | 0,00 | -294315,89 | -52,18 v | Definitivo |

CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL 0800 979 2345
 DE ATEND: Para falar com a ouvidoria do Banco ABC Brasil, ligue 0830-7257595 das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00 ou envie um e-mail para ouvidoria@bcbbrasil.com.br

Figura 1 - Informe da CETIP com operações de hedge contratadas com Banco ABC (coluna "vendas").

Esclarece a Recorrente às fls. 1.612, que sempre contrata operações com derivativos em valores inferiores ao montante exportado (no exemplo: total da exportação US\$ 84.003,09 / valor contratado US\$ 83.950,61), a fim de que não haja dúvida quanto a ausência de caráter especulativo em suas operações.

Destarte, comprova que as operações supra são confirmadas pela seguinte documentação anexada aos autos:

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO 12/400



Contract No.: 12/400
Wolthers Ref.: 15334/12
Microsign: 929971.

SALE CONFIRMATION

Buyer: SUCAFINA S.A.
1, Place ST Gervais CP5425,
1211 Geneva 11, Switzerland.
Seller: EXPOCACCCER - Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.
Av. Marciano Pires, 1295
Distrito Industrial - Patrocínio (MG).
38740-000.
Shipped: EXPOCACCCER - Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.
Quantity: 360 bags of 60kg each (in 1 bulk container).
Quality: Brazilian Cerrado Coffee - NY2, screen 17/18, strictly soft, fine cup, strip
2011/2012 - Rainforest Alliance Certified.
Price: USD 1,7640/lb. (FOB - Santos).
Shipment: July/2012.
Destination: T.B.E.
Payment Term: Cash Against documents.
Remarks: Arbitration: If any by the European Contract for Coffee (ECC) latest edition.
1) S.A. pre-shipment sample approval prior to shipment by buyer, replacement.
2) Vessel to be nominated by buyer - (FOB - Santos).
3) Stuffing for seller's account. Please stuff with Kraftpaper all around
(including TOP).
4) Net shipped weight, 0.50% loss-in-weight franchise.
5) Payment: CAD (cash against documents at first presentation).
6) Docs required: Phytos by Ministry of Agriculture (just if the country proves
that is an obligation), weight, quality, ICO and RFA certificates are required.
7) Special Marks: to be informed by buyer.

Date: June 27th, 2012.

SUCAFINA S.A.

EXPOCACCCER - Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.
Distrito Industrial - Patrocínio (MG) - Brazil

Please sign and return one copy for us.

www.expoacc.com.br
Av. Marciano Pires, 1295 - Distrito Industrial - CEP 38740-000 - Patrocínio - MG
Tel: (34) 3839 9300 - Fax: (34) 3839 9326 - contato@expoacc.com.br
CNPJ: 17.352.553/0001-51 - Inscricao Estadual: 481.865.109.0018



Invoice Nº 12/400 Dated: July 26th, 2012 US\$ 84.003,09

Invoice of 360 bags of coffee, shipped
per s/s "SANTA RITA" to ANTWERP / BELGIUM
as per Bill of Lading Nº HLCUSS2120709125 dated July 26th, 2012
for account as risk of Messrs. SUCAFINA S.A.
consigned to THE ORDER OF SOCIETE GENERALE PARIS

We have draw SUCAFINA S.A.
1 PLACE SAINT-GERVAIS CP 5425,
1211 GENEVA 11, SWITZERLAND
MR. KEVIN FURLEY
THROUGH: SOCIETE GENERALE PARIS
CORPORATE & INVESTMENT BANKING
ATTN: SOPHIE VIU / OPER/FIN/TCF/BAC/TSM
17 COURS VALMY, 92000 PUTEAUX, FRANCE
TEL: 00 33 1 58 98 14 17, FAX: 00 33 1 41 45 97 41

Payment Conditions – CAD – collect Bank

Our sale Nº 12/400 Imp.Contract Nº SPB-27274 - 15334/12 Freight

360 bags of coffee weighing 60kg net each, described :
" BRAZILIAN GREEN COFFEE "
PRICE : US\$ 176,40 CTS/LB FOB SANTOS US\$ 84.003,09

In case of need or if payment refused apply to our agents, Messrs :

| Marks | Bags | Remarks |
|-------------|------|--------------|
| 002/1980004 | 360 | R.M. 0980002 |

EXPOCACCCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA

Marciano Pires, 1295 Avenue - Industrial District - Code: 38740-000 - Patrocínio - MG - Brazil
Phono: +55 (34) 3839 9300 - Fax: +55 (34) 3839 9326 - contato@expoacc.com.br
CNPJ: 17.352.553/0001-51 - State Registration: 481.865.109.0018

INVOICE (BL e RE anexados no mesmo arquivo) → 12/400:

DOCUMENTO VALIDADO



Invoice Nº 12/400 Dated: July 26th, 2012 US\$ 84.003,09

Invoice of 360 bags of coffee, shipped per s/s "SANTA RITA" to ANTWERP / BELGIUM as per Bill of Lading Nº HLCUSS2120709125 dated July 26th, 2012 for account as risk of Messrs. SUCAFINA S.A. consigned to THE ORDER OF SOCIETE GENERALE PARIS

We have draw SUCAFINA S.A. 1 PLACE SAINT-GERVAIS CP 5425, 1211 GENEVA 11, SWITZERLAND MR. KEVIN FURLEY THROUGH: SOCIETE GENERALE PARIS CORPORATE & INVESTMENT BANKING ATTN: SOPHIE VIU / OPER/FIN/TCF/BAC/TSM 17 COURS VALMY, 92800 PUTEAUX, FRANCE TEL: 00 33 1 58 98 14 17, FAX: 00 33 1 41 45 97 41

Payment Conditions – CAD – collect Bank

Our sale Nº 12/400 Imp.Contract Nº SPB-27274 - 15334/12 Freight

360 bags of coffee weighing 60kg net each, described: "BRAZILIAN GREEN COFFEE" PRICE: US\$ 176,40 CTS/LB FOB SANTOS US\$ 84.003,09 In case of need or if payment refused apply to our agents, Messrs: Marks Bags Remarks 00241930094 360 R.M.0900002 EXPOCACER COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DO CERRADO LTDA

Marciano Pires, 1295 Avenue - Industrial District - Coda: 38740-000 - Patrocínio - MG - Brazil Phone: +55 (34) 3839 9300 - Fax: +55 (34) 3839 9326 - contato@exporacer.com.br CNPJ: 71.352.553/0001-51 - State Registration: 481.865.109.0018

NOTA FISCAL -> 12.914:

Form containing tax and invoice details: RECEBIMOS DE EXPOCACER COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DO CERRADO LTDA OS PRODUTOS EM SEUS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL E ELETRÔNICA DEBILITADA ASSIM ELS. EMISSÃO: 18/07/2012 VALOR TOTAL: R\$ 170.937,86 DESTINATÁRIO: SUCAFINA S.A. - PLACE ST GERVAIS CP 5425 - 1211 GENEVA 11, SUIÇA. Includes DANFE, NFE, and detailed tax tables.

DOCUMENTO VALIDADO

Desse modo, a Recorrente destaca que a respectiva operação contratual correlacionada aos documentos juntados aos autos permite chegar a seguinte conclusão:

- a) A Recorrente negociou a venda de 360 bags de café com a empresa Sucafina;
- b) Em 21/06/2012, posteriormente à negociação, porém antes da formalização do contrato, a Recorrente realizou a trava do montante de US\$ 83.950,61 com o Banco ABC, visando resguarda-se contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas;
- c) Em 27/06/2012 firmou contrato de exportação com tal empresa nº valor de US\$ 84.003,09, com envio da mercadoria previsto para julho/2012;
- d) Em 18/07/2012, foi emitida a nota fiscal de exportação nº 12.914 (360 bags = US\$ 84.003,09), correspondente à invoice nº 12/400 de mesmo valor, juntadas com o fim de demonstrar a efetivação da operação de exportação, cujo BL e RE também foram anexados.

Conforme se observa, a Recorrente demonstra de forma suficiente que as operações de exportação foram realizadas o que justifica os contratos com derivativos firmados. Em razão disso, entende-se que o critério de correlação foi demonstrado, o que, por conseguinte, leva ao reconhecimento de que a Recorrente faz jus ao direito creditório examinado nos presentes autos.

Do mesmo modo, a Recorrente realiza igual correlação para a operação firmada com o Banco Votorantim, conforme documentos abaixo colacionados:

· **Ex. 2: Operação com Banco Votorantim (21/06/12):**

- **Ex. 2: Operação com Banco Votorantim (21/06/12):**

| HEDGE | | INFORMAÇÕES - OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|---------------------------------------|------------|-----------|-----------------------|----------------------|------------------|-------------|------------|-----------------|----------|--------------|
| Instalação/Dt. Contratação | Dt. Contrato/Exportação | Nº Contrato | Vendedor | Comprador | VL Total | Previsão de Embarque | Nº NF Exportação | Dt. NF Exp. | Invoice Nº | Nº BL | Dt. BL | Nº RE |
| VOTORANTIM 21/06 | 28/06/12 | P05509.000 | Exportador | Comprador | US\$ 81.272,83 | 21/06/12 | 1489914500 | 03/01/12 | 12/400 | SUB062004961152 | 01/02/12 | 12/64249-001 |
| | | | | | US\$ 81.272,83 | | | | | | | |

| Cetip | | | | | | |
|---|-----------|----------|--|----------------------|-----------------------|--|
| Relatório de Informações para Cálculo do ICF sobre Derivativos Financeiros - Valores em USD | | | | | | |
| Unidade de Operação: 17/07/2012 | | | | | | |
| Data Referência: 29/05/2012 | | | | | | |
| Conta do Participante: P05509 - Banco Votorantim | | | Cliente: EXPOCACER COOPERATIVA DOS CAFEEIROS DO CERRADO LTDA | | | |
| | | | Documento: CNPJ - 71.302.852/0001-61 | | | |
| Data Movimento | Venda* | Compra* | Exposição Contratual Líquida d1 | Variação Posição d-1 | Previdência/Relevante | |
| 16/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.912.822,58 | -1.475,98 | 0 | |
| 16/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.914.208,56 | -1.377,23 | 0 | |
| 05/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.910.201,33 | 4.208,93 | 0 | |
| 05/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.910.762,36 | -7.822,28 | 0 | |
| 05/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.908.807,87 | -10.273,82 | 0 | |
| 11/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.919.203,79 | -2.018,79 | 0 | |
| 15/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.918.584,01 | -13.390,04 | 0 | |
| 14/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.920.284,90 | -14.304,62 | 0 | |
| 14/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.920.106,44 | 1.767,11 | 0 | |
| 15/06/2012 | 0,00 | 7.884,79 | -6.914.589,21 | -4.109,36 | 0 | |
| 16/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.914.120,67 | -1.204,16 | 0 | |
| 16/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.914.124,13 | -213,20 | 0 | |
| 21/06/2012 | 72.346,25 | 0,00 | -6.913.802,80 | 3.819,26 | 0 | |
| 21/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.913.281,65 | 2.397,17 | 0 | |
| 21/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.908.402,88 | -4.668,61 | 0 | |
| 21/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.905.271,23 | -1.586,91 | 0 | |
| 27/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.907.140,71 | -1.000,01 | 0 | |
| 28/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.906.201,22 | 1.016 | 0 | |
| 29/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.905.189,05 | -6.932,27 | 0 | |
| 29/06/2012 | 0,00 | 0,00 | -6.906.101,08 | -3.710,42 | 0 | |
| | | | US\$ 72.346,25 | | | |

Tabela 3 - Operações de exportação vinculadas à hedge contratada com Banco Votorantim (coluna "vendas"), conforme extrato da CETIP.

Novamente: a Recorrente contratou a operação com derivativos em valor inferior ao montante exportado (total da exportação US\$ 81.272,83 / valor contratado US\$ 72.346,25), a fim de que não haja dúvida quanto a ausência de caráter especulativo em suas operações. As operações acima demonstradas são comprovadas pela documentação anexada:

· **CONTRATO DE EXPORTAÇÃO → P05509.000**

Cofi-Com Trading Pty Limited
A.B.N. 57 095 403 620 A.C.N. 095 403 620 (Incorporated in NSW) 12/401

Purchase Contract

Contract date : Tuesday, 26 June 2012
Our ref. : P05509 000
Our Contact : Andrew Mackay
Your ref. : 6265/12 ✓

PO Box 251
West Ryde NSW 1585
Australia
Phone: (612) 9809 6296
Fax: (612) 9809 6274

Expocaccer Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda
Av. Marciano Pires 1295 Distrito Industrial Patrocinio/MS
CEP: 38.740-000, Brasil


Agent : Capricorn Coffee Comercio Internacional Ltda
Quality : Brazil Fazenda Chapadao de Ferro Natural Cerrado NY 2 screen 16/17/18 SS FC Grsh 2012/2013 ✓
Quantity : 19,200 kls ✓
Packing : 320 bags of 60 kgs net ✓
Price : 192.00 cts/lb ✓
Shipment Period : October 2012 ✓
Terms : Free on board from Santos to Sydney net shipped weight, 0.5% franchise ✓
Payment : Cash against documents ✓
Remarks : Quality subject to approval of pre-shipment sample by Capricorn coffee Agent: Capricorn Coffee Shipping Line: Maersk, Booking Reference M21639 ✓

Please verify, sign and return this contract at your very earliest convenience.

The Seller: Signed for and on behalf of Expocaccer Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda
By its duly authorized representative

The Buyer: Signed for and on behalf of Cofi-Com Trading Pty Ltd
By its duly authorized representative

INVOICE (BL e RE anexados no mesmo arquivo) → 12/401:


COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO

Invoice Nº 12/401 Dated: November 11th, 2012 US\$ 81.272,83

Invoice of 320 bags of green coffee beans, shipped per s/s "CAP GREGORY" to SYDNEY / AUSTRALIA as per Bill of Lading Nº SUDU622004061152 dated November 11th, 2012 for account as risk of Messrs. COFI-COM TRADING PTY LTD. consigned to ORDER


We have drawn COFI-COM TRADING PTY LTD. 67 RYEDALE ROAD, WEST RYDE, NSW 2114 - AUSTRALIA

Our sale Nº 12/401 Imp.Contract Nº P-05509 - 6265/12 Prefigra

320 bags of coffee weighing 60Kg net each, described :
" BRAZILIAN GREEN COFFEE "
PRICE : US\$ 192.00 CTS/LB FOB SANTOS US\$ 81.272,83


In case of need or if payment refused apply to our agents, Messrs :

| Marks | Bags | Remarks |
|--|------|-------------|
| CAFE DO BRASIL DELAIESE (UDCO) P05509 002/4158/0184 | 320 | H.310799882 |


EXPOCACER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA

· NOTAS FISCAIS → 14.499 e 14.500:

DOCUMENTO VALIDADO

| | | | |
|--|--|---|-----------------|
| REQUISITOS DE EXPORTAÇÃO COOPERATIVA DOS CAFEEIROS TORRES DO CERRADO LTDA OS PRODUTOS SÃO SERVIÇOS CONSISTENTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA ENVIADA ASSIM COMO O VALOR TOTAL DE R\$ 42.302,10 DESTINATÁRIO: COFI-COM TRADING PTY LIMITED - R VEDALE ROAD, SN, SH NSW 2114 EXTERIOR-EX | | NF-e Nº. 090.014.500 Série 001 | |
| IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO | | | |
| DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 090.014.500 Série 001 Data: 1/7 | |  CHAVE DE ACESSO: 3112 1171 3525 5300 0151 5500 1000 0145 0010 0201 3331 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.sfn.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz/Autorizadora | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO EXPORTAÇÃO - VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE LIBRO 131120882191075 - 03/11/2012 12:50:55 | |
| INDICAÇÃO ESTADUAL 4818651090018 | | INDICAÇÃO ESTADUAL DO DEST. TRIBUT. ESTAD. 71.352.553.0001-51 | |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME: RAZÃO SOCIAL COFI-COM TRADING PTY LIMITED | | CNPJ / CPF 00.000.000/0000-00 | |
| CNPJ / CPF 02/11/2012 | | DATA DA EMISSÃO 03/11/2012 | |
| R/VEDALE ROAD, SN, SN CINQUETO | | ESTADO NSW 2114 | |
| EXTERIOR - AUSTRALIA | | TIPO DE EXPORTAÇÃO EX | |
| PÁTRIA / REPÚBLICA País: AU (00000000) Nome: 22/11/2012 Código: 82.62.96.18 | | HORA DA SAÍDA/ENTRADA 11:41:00 | |
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO IPI | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR DO PREL | VALOR DO ICMS | VALOR DO IPI | VALOR DO PIS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR DO ICMS | VALOR DO IPI | VALOR DO PIS | VALOR DO COFINS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR TOTAL DE | | | VALOR TOTAL DE |
| 0,00 | | | 42.302,10 |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | |
| NOME: RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA GRANDE CERRADO LTDA | | REPRESENTANTE (1) Dest/Rem | |
| CNPJ / CPF 0011022320050 | | CNPJ / CPF 10.515.127.0001-05 | |
| AV. RUI BARBOSA, 1621 - SALA 3 | | PATROCÍNIO | |
| QUANTIDADE: 82 | | PESO LÍQUIDO: 4.961,000 | |
| SACAS CAFFÉ | | PESO LÍQUIDO: 4.920,000 | |
| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM8810 | QUANT |
| 3204000033 | CAFFÉ CRU, NÃO DESCAFEINADO, EM GRÃO, ARABICA, COM 4 PARA MELHOR, PENEIRA 16 E ACIMA, BEBIDA DURA. | 09011110 | 041 |
| 3204000033 | CAFFÉ CRU, NÃO DESCAFEINADO, EM GRÃO, ARABICA, COM 4 PARA MELHOR, PENEIRA 16 E ACIMA, BEBIDA DURA. | 09011110 | 041 |
| DADOS ADICIONAIS | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | RESERVA DO FISCAL | |
| Inf. Complementar SACAS: EXPORTAÇÃO - COOP. DOS CAF. DO CERRADO LTDA - V. MARCIANO FREES, 1291 - PTICARD - CNPJ 71.352.553/0002-12 IE: 481.865.104-0190 VALOR PARA EFETIVO SEGURO: R\$ 60.000,00 FISCAL LOCAL DE ENTREGA E DEST. (DONATÁRIO ADM. CERRADO LTDA - AV. MARCIANO FREES, 1291 - PTICARD - MOURTEL, SANTOS SP, CEP 11.550-000, CNPJ: 06.931.611/0001-170 E IE: 519.599.834-114, R.M.00000000, MARCADO REGISTRADO DA FIOCRUC - CAP. GREGORY, NÚMERO DO REG. 128429446-501, MOTORISTA: VALTEIR ALVES DA SILVA, PLACA: 000-4701, LUGAR NÃO INCLUI CONTR. ART. 7º PARÁGRAFO II E III COMPL. 8º PAR. DE 1996/96 PÉREDO NO DCT 18, NOTA EMISSÃO COM RISCO DE 11 DO ART 3 PARTE GERAL DO RICMS 2002 PERÍODO: 02/07/12 - FAT. MARCELO Fat. 12401 VLR. TOTAL CAMBIO 20.826,16 CAMBIO VIGENTE 02/11/2012 R\$ 2,01113 VLR. CAMBIO POR SACAS US\$ 253,4776 R\$ 20.000 SACAS CAF. DO CERRADO E-mail do Destinatário: capri@cofi.com.br capri@cofi.com.br | | | |

Σ QUANTIDADE SACAS (238 + 82) = 320

Σ VALOR TOTAL DO CAMBIO (US\$ 60.446,67 + US\$ 20.826,16) = US\$ 81.272,83

Desse modo, a Recorrente destaca que a respetiva operação contratual correlacionada aos documentos juntados aos autos permite chegar a seguinte conclusão:

- A Recorrente negociou a venda de 320 bags de café com a COFI-COM;
- Em 21/06/2012, posteriormente à negociação, porém antes da formalização do contrato, a Recorrente realizou a trava do montante de US\$ 72.346,25 com o Banco Votorantim, visando resguarda-se contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas;
- Em 28/06/2012 firmou contrato de exportação com tal empresa nº valor de US\$ 81.272,83, com envio da mercadoria previsto para outubro/2012
- Em 03/11/2012, foram emitidas as notas fiscais de exportação nºs 14.499 (238 bags = US\$ 60.446,67) e 14.500 (82 bags = US\$ 20.826,16), correspondentes à invoice nº 12/401 no total de 320 bags = US\$ 81.272,83, juntadas com o fim de demonstrar a efetivação da operação de exportação, cujo BL e RE também foram anexados.

Conforme se observa, a Recorrente demonstra de forma suficiente que as operações de exportação foram realizadas o que justifica os contratos com derivativos firmados. Em razão

disso, entende-se que o critério de correlação foi demonstrado, o que, por conseguinte, leva ao reconhecimento de que a Recorrente faz jus ao direito creditório examinado nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário, para, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer o direito à compensação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, cabendo à autoridade administrativa apurar os créditos e homologar as Dcomp até o limite apurado.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Aline Cardoso de Faria